

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

"LEI nº 1.756 de 28 de novembro de 1990.

"Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 1991".

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, e que estima a Receita em Cr\$ 16.455.470.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES.....Cr\$ 15.060.551.000,00
Receitas Tributárias.....Cr\$ 2.988.611.000,00
Receitas Patrimoniais.....Cr\$ 435.936.000,00
Transferências correntes.....Cr\$ 10.770.096.000,00
Transferências da União.....Cr\$ 2.298.434.000,00
Transferências dos Estados.....Cr\$ 8.471.662.000,00
Outras Receitas Correntes.....Cr\$ 865.908.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$ 1.394.919.000,00
Alienação de Bens.....Cr\$ 3.188.000,00
Transferência de Capital.....Cr\$ 1.357.294.000,00
Outras Receitas e Capital.....Cr\$ 34.437.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....Cr\$ 16.455.470.000,00

Art.3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias nº 25, de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e nº 38 de 20 de julho de 1978 da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

I- DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO.....Cr\$ 622.000.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL.....Cr\$ 622.000.000,00
PODER EXECUTIVO.....Cr\$ 15.501.175.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL.....Cr\$ 533.862.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE.....Cr\$ 138.233.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....Cr\$ 1.523.827.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....Cr\$ 673.942.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....Cr\$ 4.834.493.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....Cr\$ 4.916.897.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....Cr\$ 2.235.377.000,00
09 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....Cr\$ 277.892.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA.....Cr\$ 220.889.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA, IND E COMÉRCIO.....Cr\$ 64.129.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.....Cr\$ 78.734.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.....Cr\$ 140.203.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COORDENAÇÃO DAS SUB-PREFEITURAS.....Cr\$ 582.697.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....Cr\$ 332.295.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr\$ 16.455.470.000,00

II- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....Cr\$ 613.600.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....Cr\$ 2.586.431.000,00
04 - AGRICULTURA.....Cr\$ 78.734.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....Cr\$ 582.697.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....Cr\$ 4.417.786.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....Cr\$ 2.280.979.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....Cr\$ 64.129.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....Cr\$ 3.096.044.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....Cr\$ 709.928.000,00
16 - TRANSPORTE.....Cr\$ 1.692.847.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....Cr\$ 332.295.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr\$ 16.455.470.000,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II § do Art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º, combinado com o § 3º, ambos do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei.

Parágrafo único - O percentual a que se refere o Artigo 4º, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos na forma deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de Crédito por antecipação da receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados a matéria.

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a codificação da despesa segundo a Natureza Econômica, respeitado o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

Art.9º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art.10 - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto Executivo.

Art.11 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE NO-
VEMBRO DE 1990.

ALUÍSIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

PROJETO N.º 153 / 90.

Homologação nº 37/90.

Publicado 30/11/90:

Jornal de Hoje

